



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0825 /2006

ABERTURA: 23/10/2006 - 15:57:25

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paula Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio e Almoxarifado

Tramitação

Data

Juiz de Paz	13, 01, 06
Defensoria Pública	1, 1
Justiça - Cotacao do Pauen	11, 12, 06
Finanças - Cot. do Pauen	11, 12, 06
Ed. e Saúde - Cot. do Pauen	11, 12, 06
Obras e Meio Ambiente	1, 1
Cotacao do Pauen	11, 12, 06
Cotacao do 1º Tempo	11, 12, 06
Capacidade	26, 12, 06
	1, 1
	1, 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.115/2006.

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DO EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Linhares, para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 240.800.000,00** (duzentos e quarenta milhões e oitocentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE (A)		179.218.100,00
RECEITA TRIBUTARIA	26.951.300,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.222.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	3.142.300,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	9.226.600,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	124.955.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.719.900,00	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF (C)		8.640.000,00
RECEITA DE CAPITAL (B)		66.721.700,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	46.650.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.061.700,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.500.200,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B-C)		240.800.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Linhares

AUTÓGRAFO Nº.115/2006 **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	7.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.970.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS REC. HUMANOS	9.198.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.280.114,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	954.000,00
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.464.800,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	43.614.210,00
SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	6.370.850,00
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	12.879.200,00
SEC. MUN. SAÚDE	32.024.100,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO	1.937.300,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, IND. E COMÉRCIO	3.157.500,00
SEC. MUN. DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	7.681.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	3.432.700,00
SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	35.300.300,00
SEC. MUN. DE OBRAS	47.736.300,00
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO	7.083.500,00
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	9.570.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.826,00
TOTAL	240.800.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o



Câmara Municipal de Linhares

AUTÓGRAFO Nº.115/2006
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

Ivan Salvador Filho
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 0060, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007, e dá outras providências.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0825 /2006

ABERTURA: 23/10/2006 - 15:57:25

QUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. F. F.
Assessor Técnico
Patrimônio Público
Almoxarifado

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Linhares, para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **RS 240.800.000,00** (duzentos e quarenta milhões e oitocentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0060/2006

Linhares, 20 de outubro de 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o **Orçamento Anual do Município de Linhares para o exercício de 2007**, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 240.800.000,00 (duzentos e quarenta milhões e oitocentos mil reais).

A previsão da Receita Própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 2004, 2005 e até junho do corrente ano, e não projeta reajuste para o decorrer do exercício de 2007, considerando a estabilidade do REAL.

Vale ressaltar, que de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores apresentados neste Projeto de Lei poderão ser atualizados para o dia 1º de janeiro de 2007 pela variação que ocorrer no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, no período de junho a novembro e da variação estimada para o mês de dezembro de 2006.

As estimativas de Receitas a captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular.

As prioridades e linhas de ação do Governo estão contempladas no orçamento, que além de definir a alocação de recursos por área e tipo de despesa, inclui, também, as obras resultantes do Programa de Governo e as solicitadas na discussão do orçamento participativo.

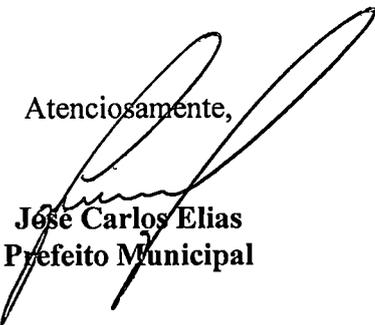
O Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 212, da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no artigo 37, do Ato das Disposições



Constitucionais Transitórias, e Lei complementar nº. 101, que respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município, anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado como redigido, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0825/2006

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, visando, como dispõe sua ementa, dispor sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício 2007.

O Projeto de Lei em destaque tem respaldo no art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que menciona a atribuição do Chefe do Poder Executivo para encaminhar à Câmara proposta de matéria orçamentária.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0825/2006

"DISPÕE SOBRE A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
EXERCÍCIO 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei destacado, nos termos do artigo 39, inciso V, do Regimento Interno é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


JOÃO FREITAS JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

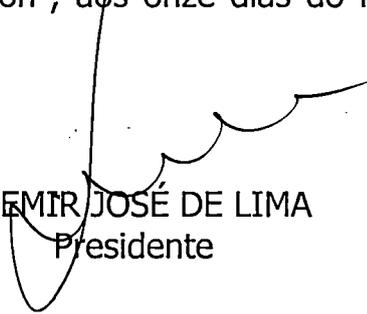
PROJETO DE LEI Nº 0825/2006

"DISPÕE SOBRE A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
EXERCÍCIO 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei destacado, nos termos do artigo 37, do Regimento Interno é de Parecer Favorável à sua aprovação, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente

MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator

AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO OBRAS
E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 0825/2006

"DISPÕE SOBRE A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
EXERCÍCIO 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A COMISSÃO DE OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, reunindo-se com todos seus membros, para análise do projeto em destaque, não tendo encontrado qualquer óbice para a sua tramitação normal é de **parecer favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

GELSON LUIZ SUAVE

Presidente

JOSÉ ROBERTO GUASTI

Relator

JADIR RIGOTTI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0825/2006

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, visando, como dispõe sua ementa, dispor sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício 2007.

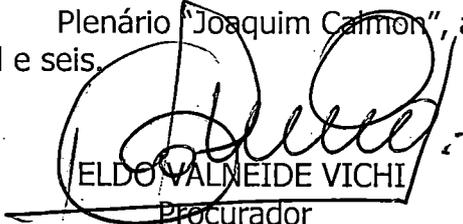
O Projeto de Lei em destaque tem respaldo no art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que menciona a atribuição do Chefe do Poder Executivo para encaminhar à Câmara proposta de matéria orçamentária.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice jurídico para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

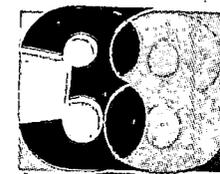
Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICH
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador



O PIONEIRO



R\$ 1,00



As palmeiras imperiais da Avenida Rufino de Carvalho, no centro da cidade começam chamar atenção, porque estão mudando o visual com toda beleza que apresentam. Quem visita Linhares elogia.

Classificados no vestibular da Unilinhares

Associação dos Deficientes denuncia médicos

Pessoas que são portadoras de doenças patológicas ou tomam remédios controlados por depressão ou sistema nervoso, procuram a Associação dos Deficientes de Linhares em busca de benefícios, em especial passe livre, que isentam os deficientes, de pagar a passagem no transporte coletivo do município. Ao serem informados que não têm direito e não se enquadram na lei, passam a ameaçar os diretores da ADEFIL e os funcionários do CREAS, com xingamentos e palavras de baixo calão.

Por outro lado, segundo presidente da ADEFIL, José Geraldo os médicos também têm uma parte de culpa, que para se verem livres do paciente em seu consultório emitem atestados, dizendo que essas são deficientes. - 05

Antena 1
TELEVISÃO

